



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 2/2019

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no processo administrativo n.º 93/2014, expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: Leonir Tochetto.

CPF/CNPJ: 12.912.578/0001-01.

ENDEREÇO: Rua Padre Alpidio Magrin- Distrito Industrial, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

II - Empreendimento:

LOCALIZAÇÃO: Rua Padre Alpidio Magrin - Distrito Industrial, CEP 99830-000, Gaurama - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 27.352552 Longitude: 52.063679.

ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA

RAMO DE ATIVIDADE: 1210,80

PORTE: Pequeno

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 2.487,75m²

ÁREA ÚTIL TOTAL CONSTRUÍDA: 484,35 m²

ÁREA DE ATIVIDADES AO AR LIVRE: 1.000,00 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 1.484,35 m²

1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto ao empreendimento

- Este parecer contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 torno mecânico, 01 torno CNC, 01 fresadora ferramenteira, 01 calandra para tubos, 01 fresadora universal, 01 prensa de mangueira hidráulica, 01 policorte de mangueira hidráulica, 02 lixadeiras, 01 compressor de ar, 02 curvadores de tubos, 01 serra fita, 01 soldador miga mag, 01 solda elétrica, 01 soldador eletrodo revestido, 01 oxicorte, 01 plasma, 02 furadeiras, 01 plasma aigner, 01 plaina limadora, 01 moto esmeril, 01 pneumática, 01 prensa hidráulica.
- A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de 01 prancha equipamento, 01 caçamba, 01 prancha carregadora, 01 guindaste, 01 guincho beg, 01 carretão, 01 concha.
- O empreendedor deverá possuir o Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA.
- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.
- Não está autorizada a atividade de pintura. Se o mesmo ocorrer deverá haver sistema de controle de poluição tecnicamente adequado para a atividade (cabine de pintura, etc.).
- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.

1.2 Quanto a conservação e preservação ambiental

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

1.3 Quanto ao óleo lubrificante

- Na utilização de óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) realizar a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003.
- Caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos.
- Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12.
- Os óleos não rerrefináveis devem atender o disposto no art. 15 da Resolução CONAMA n.º 362 de 23 de junho de 2005.

1.4 Quanto às emissões atmosféricas

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo deverão ser mantidos operando adequadamente de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

1.5 Quanto aos resíduos sólidos

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama/RS, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos gerados.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, devidamente reconhecidas.
- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 033/2018, de 23/04/2018, publicada no DOE em 24 de abril de 2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos – MTR.
- Deverá haver à disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos,

 48



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas integras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

1.6 Quanto ao Esgoto Sanitário

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.

- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.

- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

1.7 Quanto aos Efluentes Líquidos Industriais

- Não poderá haver a geração de efluentes líquidos industriais decorrentes da atividade do empreendimento.

1.8 Quanto as Áreas de Tancagem

- Todas as áreas de tancagem de produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

1.9 Quanto aos Riscos Ambientais

- O empreendimento deve manter o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

2. CONDICIONANTES

a) Com vistas à solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser apresentado o seguinte:

1. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado;
4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais atualizado, incluindo as embalagens de óleo lubrificante e óleo usado;
5. Alvará do corpo de bombeiros;
6. Cópia do Cadastro Técnico Federal junto ao IBAMA;
7. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional pelas informações e laudos;
8. Relatório Fotográfico do empreendimento;
9. Atendimento as condicionantes/recomendações e das restrições da Licença de Operação;
10. Cópia da Licença de Operação a ser renovada;
11. Declaração de inalterabilidade da atividade.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Gaurama
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedidas de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.

O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

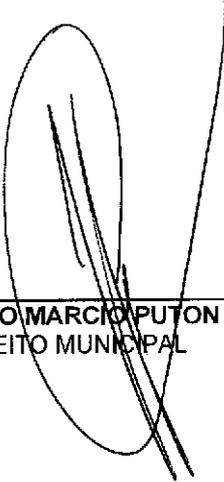
Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 13 de Janeiro de 2023, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

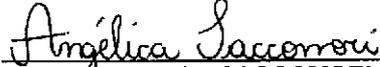
Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período
De 14 de Janeiro de 2019 até 13 de Janeiro de 2023**

Gaurama/RS, 14 de Janeiro de 2019.



LEANDRO MARCIO PUTON
PREFEITO MUNICIPAL



ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS - 110311/03